

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025-SEMDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GPL) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13KG, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E A EMPRESA SANTOS SILVA GÁS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.566.615/0001-69, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 839581 SSP-PI e CPF 349.896.173-04, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **SANTOS SILVA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.566.615/0001-69, sediada na Rua 21, 07- Bairro Reserva das Flores, Timon/MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **WALISSON SANTOS SILVA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente *Termo de Contrato*, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 001/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta por meio de Dispensa, **para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP-13) acondicionado em botijões de 13kg, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social-SEMDES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

PROC. Nº 013/2025
FLS.: 79
RUBRICA: [assinatura]

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor	Valor Total
1	500	Und.	Gás liquefeito de petróleo - GLP envasado em botijão de 13kg. Contendo os rótulos com indicação do prazo de validade e lacre de garantia, devendo estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANP (Agência Nacional de Petróleo).	ULTRAGAZ	R\$ 123,80	R\$ 61.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 61.900,00
(sessenta e um mil e novecentos reais)						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 75, inciso II, da Lei 14.333/2021** e o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

1. - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º **001/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de continuidade dos serviços.

O prazo de vigência será prorrogado mediante celebração de termo aditivo, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Construindo agora o futuro

- 1) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- 3) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- 5) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)** perfazendo conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUB. _____

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUB. _____

- 1.A Contratada se compromete a entregar o gás no endereço: Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon/MA, sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- 2.Garantir a qualidade do gás fornecido, conforme as normas de segurança.Responsabilizar-se por eventuais defeitos ou falhas no fornecimento, inclusive em relação à substituição do produto, caso necessário.
- 3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.Alocar o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

Construindo agora o futuro

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória de 10%, para as infrações descritas nas alíneas acima, que tratam do valor do Contrato.

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que será de 10% (dez por cento) (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Projeto Atividade: 2013-CRAS; 2008-Fortalecimento da Gestão do SUAS; 2014-Piso Fixo Média Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL; 2016-Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESCENTES E PAC II/RES INCLUSIVA/ ABRIGO POP/SERV. ACOLOHADO ADULTO/FAMÍLIA; 2164- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; 2226-PROG. AUX. BRASIL (IGD-BOLSA FAMÍLIA); 2183- MANUT. DO PROG. CRIANÇA FELIZ; 2006-FORTALECIMENTO DE CONTROLE SOCIAL; 2171-MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 500- Recurso Próprio; 660- Transferência do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 10 de fevereiro de 2025.



JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 019/2025- GP



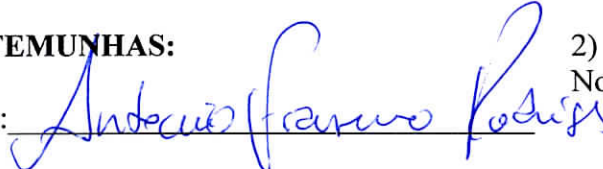
WALISSON SANTOS SILVA
CPF N° 046.438.843-04
SANTOS SILVA GÁS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

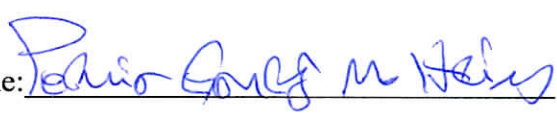
CPF.:


634.593-613.87

2)

Nome:

CPF.:


446 054803 82



liquidação no que for relacionado a folha de pagamento e obrigações patronais realizadas pela Comissão Permanente de Licitações deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

TORNA SEM EFEITO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon-MA-SEINFRA, torna público para o conhecimento dos interessados que resolveu tornar **SEM EFEITO** as Portarias nº 012/2025-SEINFRA e 013/2025-SEINFRA que designa servidores da SEINFRA, para alimentar os sistemas do Portal da Transparência e Sinc-contrata do TCE MA, devendo as mesmas serem substituídas pelas Portaria nº 014/2025-SEINFRA e 015/2025-SEINFRA.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE P SEMPS**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-SEMSPC
PROCESSO Nº 0626/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

CONTRATADA: ELO Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 53.241.545/0001-56.

VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil)

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 618, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - LEI N.2362.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.375.025,69 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.375.025,69
Anulação				
02	11	01	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA	
		314	15.122.1001.2053.0000	PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR 459,92
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Próprios do Município
				F.R.: 1500 00
02	18	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
		698	10.122.1012.2112.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE 170.500,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			102 001	Recursos Próprios do Município
				F.R.: 1500 00
		889	10.302.1012.2128.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE 297.827,48
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
			102 213	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
				FAEC - SIA
				F.R.: 1600 00
		1423	10.301.1012.2186.0000	AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE 583.838,29
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para
			102 312	profissionais da enfermagem
				Assist Financ. dos Prof. da Enfermagem
				F.R.: 1605 00
02	25	00	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT	
		1257	09.271.1001.2150.0000	PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR 111.400,00
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
			802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
			091 001	Recursos Próprios do Município
				F.R.: 1802 00
02	52	00	SEC. MUNIC. DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM	

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, "c" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Com efeitos retroativos 25/02/2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES. Interessado: Município de Timon/MA, através do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**. Ato: O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no **Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES. RATIFICA a DISPENSA** de licitação para Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMD, **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais)**, em favor de **SANTOS SILVA GÁS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.566.615/0001-69, conforme proposta, que se vincula ao presente termo. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 10/02/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 013/2025 - SEMDES- Contrato nº 001/2025. Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2025 - **Dispensa de licitação nº 001/2025- SEMDES. Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijões de 13kg. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Contratado:** SANTOS SILVA GÁS LTDA CNPJ: 12.566.615/0001-69. **Valor total:** R\$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais). **Vigência:** 12 meses.

PROC. Nº 13/25
FLS. 80
RUB.